

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2008, que “altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para exame o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 86, de 2008, de autoria do Senador MARCONI PERILLO, que “altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, para dispor sobre a obrigatoriedade de divulgar pela internet as análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

A proposição inclui o inciso XLII no art. 10 da referida Lei, para qualificar como infração sanitária sujeita a pena de advertência, interdição, cancelamento da autorização de funcionamento e/ou multa, a não divulgação pelos estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio de seus próprios sítios na Internet, das análises laboratoriais resultantes de fiscalizações realizadas na empresa pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), no prazo de cinco dias úteis, a contar da comunicação do órgão fiscalizador, bem como durante os cinco anos seguintes.

O autor justifica a proposta no fato de que, ante às denúncias sobre a qualidade de produtos lácteos ocorridas no ano de 2008, faz-se necessária, como exigência mínima a ser imposta às empresas de laticínios, a divulgação, na Internet, das análises técnicas efetuadas pelos órgãos federais de fiscalização, uma vez que a medida representa um custo desprezível, aliado ao grande benefício de permitir ao consumidor, a qualquer momento, o acesso a informações indispensáveis à seleção de produtos lácteos saudáveis.

A proposição será ainda objeto de exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), nesta última em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso IX do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos às áreas de comunicação e informática, em especial quando a proposição busca estimular o uso de novas tecnologias na divulgação de informações de relevante interesse público. Com efeito, cabe ao legislador federal dispor, privativamente, sobre informática, e, concorrentemente com o legislador estadual, sobre proteção e defesa à saúde, bem como sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Tendo em vista que os aspectos do projeto relacionados à vigilância sanitária, à defesa do consumidor e à proteção à saúde serão objeto de análise das comissões competentes para opinar sobre tais matérias, nosso exame restringir-se-á à questão do uso da Internet como veículo de divulgação de informações ao público. De qualquer modo, não podemos deixar de louvar a iniciativa, na medida em que se dirige a facilitar o acesso, pela população, a informações de grande relevância. Os casos recentes de fraudes na comercialização de leite UHT estão a indicar a necessidade de ampliar, o quanto possível, o acervo de dados à disposição do consumidor sobre a qualidade dos produtos que lhe são vendidos, até mesmo como forma de prevenir danos à sua saúde.

Sobre os aspectos afetos à competência desta Comissão, cumpre registrar que, de acordo com pesquisa levada a cabo em 2007 pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação, 74% das

empresas com menos de 10 funcionários não possuem sítio na Internet. Mesmo entre as empresas com 10 ou mais funcionários, o percentual daquelas que não dispõem de sítio próprio na Internet ainda é alto, chegando a 54%.

Em face dessa realidade, entendemos de bom alvitre promover uma pequena alteração no texto do inciso a ser acrescido ao art. 10 da Lei, substituindo a expressão "deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na internet, a divulgação e a permanente disponibilidade de acesso ao público" por "deixar o estabelecimento de laticínio sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), de garantir, no sítio que mantiver na Internet, a divulgação e a permanente disponibilidade de acesso ao público".

Além do aperfeiçoamento de ordem redacional, a nova redação tornará claro que o dever de divulgação na Internet se aplicará a empresas que mantenham sítio na Internet. Assim, estabelecimentos e cooperativas de pequeno porte, que sequer dispõem de página na rede mundial de computadores, não terão de criar uma apenas para atender à exigência legal. A alteração presta, pois, homenagem ao princípio da proporcionalidade.

Ademais, é importante ressaltar que, mesmo no caso de pequenas empresas e cooperativas, o público disporá de informações sobre a fiscalização sanitária divulgadas pelos órgãos públicos competentes em seus sítios, os quais veiculam dados sobre as empresas sob investigação, inclusive sobre lotes de produtos interditados. A esse respeito, é digna de nota a iniciativa conjunta da Anvisa, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça (DPDC/MJ) e do Mapa, que resultou na criação do Centro Integrado de Monitoramento da Qualidade dos Alimentos (Cquali Leite), o qual mantém página na Internet, acessível pelo endereço www.cquali.gov.br.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do PLS nº 86, de 2008, com a seguinte emenda:

EMENDA N° - CCT

Substitua-se, no inciso XLII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, acrescentado pelo Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2008, a expressão “deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na internet” por “deixar o estabelecimento de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF) de garantir, no sítio que mantiver na Internet”.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em Reunião Extraordinária, realizada nesta data, aprova o parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2008, com a Emenda nº 1-CCT, abaixo descrita:

EMENDA Nº - CCT

Substitua-se, no inciso XLII do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, acrescentado pelo Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2008, a expressão “deixar de garantir, em estabelecimentos de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF), por meio dos próprios sítios na internet” por “deixar o estabelecimento de laticínios sob controle do Sistema de Inspeção Federal (SIF) de garantir, no sítio que mantiver na Internet”.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2009.

Senador **FLEXA RIBEIRO**
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática